

RADAR STOCHE FORBES - SOCIETÁRIO

DECISÕES RELEVANTES PROFERIDAS PELO COLEGIADO DA CVM

Rejeição de Termo de Compromisso – Falha na proposta da administração sobre aumento de capital

Colegiado da CVM, acompanhando o entendimento do Comitê de Termo de Compromisso (“CTC”), rejeita a celebração de termo de compromisso com diretor de relações com investidores (“DRI”) acusado por supostas falhas informacionais relacionadas a assembleia geral extraordinária (“AGE”) que deliberou sobre operação de aumento de capital da companhia.

Segundo apurado pela Superintendência de Relações de Empresas (“SEP”), a proposta da administração informou equivocadamente o percentual de ações que os acionistas detentores de ações preferenciais teriam o direito de subscrever. Adicionalmente, o DRI reapresentou a proposta da administração e divulgou aviso aos acionistas com o percentual correto apenas no final do dia em que as ações se tornaram *ex-direito*. Entre outras questões, a SEP também identificou informações supostamente imprecisas na ata e em outros documentos referentes à AGE.

Acusado pela SEP, o DRI apresentou proposta de Termo de Compromisso no valor de R\$ 5 mil,

somado ao compromisso de realizar palestras educacionais perante instituições e escolas públicas sobre determinados temas da sua área de atuação.

Depois de negociações abertas pelo CTC, o órgão contrapropôs, ao final, que o DRI assumisse compromisso pecuniário no montante de R\$ 300 mil, ou que, alternativamente, pagasse à CVM o montante de R\$ 50 mil, cumulando-se a obrigação de não exercer, por 5 anos, a função de administrador, diretor e conselheiro fiscal de companhias abertas.

O DRI, contudo, não aderiu integralmente à contraproposta do CTC, buscando excepcionar um dos cargos por ele atualmente ocupados, e insistindo na proposta de realização das palestras, o que não foi aceito pelo CTC.

Assim, acompanhando o CTC, o Colegiado da CVM decidiu, unanimemente, rejeitar a celebração do Termo de Compromisso.

Rejeição de Termo de Compromisso – Manipulação de preço por investidor

Colegiado da CVM rejeita termo de compromisso com investidor que teria manipulado preços de ativos por meio da inserção de ofertas artificiais.

De acordo com a Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (“SMI”), o acusado inseria ofertas nos livros de negociação a preços melhores que a última oferta registrada, criando condições artificiais com o objetivo de atrair outros participantes, induzindo-lhes a inserir ou melhorar suas ofertas.

A acusação verificou que, com a prática, o investidor teria auferido ao longo de 4 anos benefício financeiro no montante total de R\$ 1,5 milhão e que,

mesmo após ser notificado sobre a ilicitude da prática, ele não teria interrompido essa atuação.

Acusado pela SMI, o investidor apresentou uma proposta de Termo de Compromisso pela qual se comprometia a pagar à CVM o montante de R\$ 20 mil.

O CTC, no entanto, considerou o valor proposto insuficiente, contrapropondo a majoração para que o investidor assumisse o compromisso de pagar à CVM 2,5 vezes o benefício financeiro auferido. Como o investidor não aderiu à contraproposta, o Colegiado rejeitou a proposta.

Celebração de Termo de Compromisso – Não realização de auditoria independente e omissão de informações nas demonstrações financeiras

Colegiado da CVM aprova a celebração de Termo de Compromisso com diretores acusados, no âmbito de dois processos sancionadores: (i) pela não realização de auditoria independente nas demonstrações financeiras (“DFs”) de companhia; e (ii) por irregularidades na divulgação de informações sobre transações com partes relacionadas nas DFs.

O primeiro processo teve origem em inspeção da CVM, no âmbito da qual a companhia não conseguiu comprovar a atuação efetiva dos auditores em suas DFs, embora tais DFs tenham sido acompanhadas por declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordaram com as opiniões expressas no relatório dos auditores independentes. Durante as apurações, a empresa de auditoria independente, inclusive, encaminhou manifestação para a SEP negando a prestação dos serviços de auditoria. A área técnica, assim, propôs a responsabilização dos diretores da companhia.

O segundo processo, por sua vez, foi instaurado após a SEP ter identificado diversas supostas

irregularidades na divulgação de transações com partes relacionadas em nota específica nas DFs da companhia. Dentre as irregularidades, a SEP apontou que as DFs não discriminavam os valores individuais das transações, além de não terem especificado a natureza de serviços prestados. Por tais infrações, a SEP formulou acusação contra o diretor presidente e aqueles que ocuparam o cargo de DRI naquele exercício.

Depois de negociações com o CTC, o órgão apresentou contraproposta aos acusados, prevendo: (i) o pagamento individual de R\$ 1 milhão pelos dois diretores acusados em ambos os processos; e (ii) o pagamento de R\$ 500 mil pelo diretor acusado apenas no âmbito do segundo processo.

Tendo em vista que os acusados aceitaram as contrapropostas do CTC, o Colegiado da CVM decidiu aprovar a celebração do Termo de Compromisso.

Celebração de Termo de Compromisso – Divulgação de informação relevante via comunicado ao mercado

Colegiado da CVM aprova a celebração de Termo de Compromisso com DRI acusado pela divulgação, via comunicado ao mercado e não fato relevante, de informação sobre processo judicial envolvendo o ressarcimento de impostos de importação.

Durante as investigações no processo de apuração, a SEP identificou inconsistências entre as respostas apresentadas pela companhia e pelo DRI. Quando notificada pela SEP, a companhia explicou ter divulgado o assunto apenas um mês depois do ocorrido via comunicado ao mercado por entender que o ressarcimento de imposto de importação seria fato continuado de informação já prestada em fato relevante anterior e por relatórios da administração anuais e trimestrais. O DRI, por sua vez, respondeu que à época dos fatos a ideia inicial era realizar a divulgação por fato relevante, mas que a companhia optou pela divulgação de comunicado ao mercado ao considerar, dentre outros elementos, a economia de recursos.

Concluindo que a divulgação foi realizada de forma inapropriada, a SEP propôs a responsabilização do DRI.

Inicialmente, o DRI apresentou proposta de Termo de Compromisso no montante de R\$ 100 mil. O CTC, contudo, decidiu negociar as condições da proposta, sugerindo aprimorá-la para prever o pagamento de R\$ 200 mil, em linha com precedentes da CVM sobre o assunto. Ao final, o DRI propôs o pagamento de R\$ 110 mil, ressaltando que este valor seria o máximo permitido por sua disponibilidade financeira.

O CTC considerou o valor de R\$ 110 mil insuficiente e desproporcional, recomendando a sua rejeição. O Colegiado, no entanto, discordou do CTC, decidindo aceitar a proposta do DRI no montante de R\$ 110 mil.

Celebração de Termo de Compromisso – Negociação em período vedado

Colegiado da CVM aceita a celebração de Termo de Compromisso com DRI acusado: (i) pela realização de negócios com ações de emissão da companhia no período de 15 dias que antecederam a divulgação do 1º ITR de 2017; (ii) por ter deixado de enviar à CVM os formulários de valores mobiliários negociados e detidos por administradores da companhia; e (iii) pelo preenchimento incompleto do item 12.5 do formulário de referência.

companhia, acusado pela infração relacionada às omissões no preenchimento do formulário de referência.

O Termo de Compromisso contemplou, ao final, o pagamento de R\$ 220 mil por parte do DRI e o pagamento de R\$ 35 mil por parte do diretor presidente, valores correspondentes à contraproposta apresentada pelo CTC em linha com precedentes – e a que os acusados aderiram.

Também foi aprovada a celebração de Termo de Compromisso com o diretor presidente da

OUTRAS PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA CVM

Novos limites máximos de multa e impactos na negociação de Termos de Compromisso

CVM publica nota em sua página na internet sobre novos critérios e parâmetros a serem avaliados no âmbito da análise das propostas de Termo de Compromisso, em linha com a Instrução CVM 607, de 2019 ("ICVM 607"), que regulamenta os limites máximos de pena-base pecuniária das multas que podem ser aplicadas pela Autarquia no âmbito dos processos administrativos sancionadores.

A nota ressalta que, a partir de 1º de setembro de 2019, data de entrada em vigor da ICVM 607, o CTC já irá considerar os novos limites de multa previstos no Anexo 63 da norma que reformulou

recentemente as regras aplicáveis ao processo sancionador da CVM, em linha com a Lei 13.506, de 2017 ("Lei 13.506").

Destaca-se que, segundo a CVM, a orientação passa a valer para as possíveis infrações cometidas a partir da publicação da Lei 13.506, especificamente nas situações que envolvam o estabelecimento de obrigação pecuniária não relacionada diretamente com os fatos objeto de avaliação (como ocorre, por exemplo, nos casos de obrigação fixada com base em vantagem econômica obtida ou perda evitada).

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

ANDRÉ STOCHE
E-mail: astocche@stoccheforbes.com.br

ALESSANDRA ZEQUI
E-mail: azequi@stoccheforbes.com.br

RICARDO PERES FREOA
E-mail: rfreoa@stoccheforbes.com.br

FABIANO MILANI
E-mail: fmilani@stoccheforbes.com.br

FERNANDA CARDOSO
E-mail: fcardoso@stoccheforbes.com.br

FLAVIO MEYER
E-mail: fmeyer@stoccheforbes.com.br

DIEGO PAIXÃO VIEIRA
E-mail: dvieira@stoccheforbes.com.br

FERNANDA VALERA MENEGATTI
E-mail: fmenegatti@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

O Radar Stocche Forbes – Societário e Companhias Abertas tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas em matéria societária.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP • Brasil
+55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil
+55 21 3609-7900

Brasília

SAU/Sul Quadra 05 • Bloco K • 5º andar
Salas 508/511
70070-050 • Brasília • DF
+55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br